



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 201.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro

[Incorporação de Biocombustíveis]

O Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) 2022 – 5%



2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – Para o ano de 2022, é estabelecida uma meta nacional indicativa de 1%, em teor energético, a cumprir com biocombustíveis avançados, da quota de energia proveniente de fontes renováveis nos transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual, fixada em 10 % para efeitos da presente disposição.

9 — A meta nacional indicativa de 1 % estabelecida no número anterior considera -se vinculativa para o ano de 2023.

10 – [...].

11 – [...].»

Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO  
DE SOUSA

Nota Justificativa:

Os recentes aumentos do preço dos combustíveis assumem um carácter especulativo, servindo para aumentar os lucros milionários das grandes petrolíferas, que se aproveitaram e se aproveitam da pandemia e da situação de instabilidade internacional.

As medidas entretanto apresentadas pelo Governo são insuficientes, quer porque, do ponto de vista fiscal, ficam aquém da resposta necessária, quer porque sem regular os preços, nada garante que qualquer alívio fiscal não seja total ou parcialmente absorvido pelas petrolíferas, limitando os efeitos reais no preço que é pago pelos consumidores e colocando as receitas fiscais a financiar os lucros das petrolíferas.

O problema dos preços tem de ser abordado em três componentes: a cotação internacional, as margens e a fiscalidade.

No âmbito fiscal, inclui-se um sobrecusto “parafiscal”, que é o relativo à incorporação obrigatória de biocombustíveis.

Segundo a Entidade Nacional para o Sector Energético (ENSE), a incorporação de biocombustíveis representa atualmente um sobrecusto de 6,6 cêntimos por litro na gasolina e 9,2 cêntimos por litro no gasóleo<sup>1</sup>. O valor do sobrecusto é variável consoante os custos com a aquisição das matérias-primas e consoante o valor da cotação do petróleo, pelo que em momentos de baixa de preço do petróleo, o valor do sobrecusto é substancialmente superior ao atual.

Havendo uma parte dos biocombustíveis que é produzida, não a partir de resíduos agrícolas, industriais ou urbanos/alimentares, mas sim a partir de produção agrícola dedicada, acresce ao impacto sobre dos preços, profundas preocupações com os impactos ambientais e agroalimentares da utilização de óleos virgens, nomeadamente óleo de palma, para a produção destes biocombustíveis.

O uso de solo agrícola para a produção dedicada de biocombustíveis reduz a área disponível para produzir alimentos, dada a concorrência especulativa do sector energético. Isso aumenta a pressão para desafetar solo de usos agrícolas ou florestais comuns. A desflorestação, para além de outros malefícios, contribui para aumentar as emissões de gases com efeito de estufa, anulando ou diminuindo muito os benefícios resultantes do uso de biocombustíveis. São recorrentes os apelos para que o fator ILUC

---

<sup>1</sup> Dados relativos ao dia 29/04/2022 – Fonte: site da ENSE

seja tido em conta na política energética e em matéria de biocombustíveis, sector fortemente subsidiado na UE.

A situação de instabilidade internacional provocada pela intensificação da guerra na Ucrânia suscita ainda maiores preocupações sobre as consequências da incorporação de biocombustíveis que provêm de produção agrícola dedicada, tendo em conta o peso da Ucrânia e da Rússia na produção mundial de cereais.

Ao mesmo tempo que propomos uma redução da percentagem de incorporação obrigatória de 11% para 5% (até 2012 era esse o valor de incorporação, e até 2019 manteve-se nos 7%) o PCP sublinha a necessidade e relevância da incorporação de biocombustíveis avançados e que resultem de subprodutos e resíduos, propondo a fixação de uma incorporação mínima de 1%, em vez dos atuais 0,5%.

Ainda que atualmente a percentagem de incorporação de biocombustíveis provenientes de resíduos tenha aumentado e seja superior ao limiar proposto pelo presente aditamento, consideramos que a consagração em Lei de uma incorporação mínima de 1% de biocombustíveis avançados pode contribuir para dar maior força à necessidade de, a prazo, limitar ao máximo a produção dedicada de biocombustíveis a partir de óleos agro-alimentares virgens e promover os biocombustíveis produzidos a partir de resíduos.

Com esta proposta, o PCP pretende responder à situação urgente de aumento de preços, reafirmando que a solução para o sector da energia passa pelo seu controlo público, colocando este sector estratégico ao serviço do desenvolvimento do país.